



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2015

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Autor: Deputado BETINHO GOMES e outros.

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2015, de autoria do Deputado Betinho Gomes, objetiva disciplinar a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional para a apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, conforme previsão no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A justificativa apresentada se resume no descumprimento, por parte do Ministério da Saúde, de dispositivo previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 2012, o qual estabelece que “*o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório (...)*” quadrimestral de despesas da Pasta.

Ainda de acordo com a justificativa, ao tempo em que o projeto favorece a transparência no detalhamento e exposição dos gastos na saúde, concretiza-se o preceito normativo com a realização de audiências públicas para explicação dos gastos, procedimento já adotado em algumas Unidades da Federação, como o Distrito Federal e o município de Porto Alegre.

O projeto estabelece que as audiências públicas ocorrerão em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata do artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.

Também estabelece que as audiências serão: a) realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme previsão do artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 2012; b) definidas as datas por acordo entre os Presidentes das Comissões envolvidas; c) divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, o projeto prevê a responsabilidade da Comissão Mista Permanente prevista no artigo 166, § 1º, da Constituição Federal pela organização das audiências públicas, inclusive a convocação do Ministro da Saúde, que fará a exposição em até 60 (sessenta) minutos, seguindo-se de questionamentos pelos membros das Comissões envolvidas.

Por fim, disciplina que os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação, a ser elaborado no âmbito da Comissão Mista Permanente do artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, e que a ata da reunião de audiência pública será arquivada nas Comissões responsáveis.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

Preliminarmente, convém destacar o cumprimento do disposto no artigo 128, b, do Regimento Comum¹, conforme conferência de assinaturas das duas Casas às folhas 5 e 6.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional. Em relação à juridicidade, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional em tela encontra-se apto a disciplinar dispositivo da Lei Complementar n. 141/2012.

No mérito, multiplicam-se as razões favoráveis ao projeto.

A previsão normativa no artigo 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012, impõe a realização de audiências públicas para o esclarecimento de gastos e prestação de contas do Sistema Único de Saúde, a cargo do seu gestor.

A referida previsão não se exaure apenas no encaminhamento de relatórios quadrimestrais, mas no esclarecimento pelo Ministro da Saúde dos gastos quadrimestrais aos Deputados e Senadores, legítimos protagonistas na fiscalização dos gastos do Executivo federal.

A norma objetiva estimular a transparência e o processo democrático na gestão da saúde, por meio da divisão de informações, recomendações de auditorias e demais aspectos financeiros com os Parlamentares e com a própria sociedade, também convidada a participar do debate, em razão da natureza pública das audiências.

¹ Da Reforma do Regimento Comum

Art. 128. O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa: ... b) de, no mínimo, 100 (cem) subscritores, sendo 20 (vinte) Senadores e 80 (oitenta) Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A iniciativa, aliás, vai ao encontro dos normativos aprovados nessa Casa que estimulam a realização de audiências públicas em temas caros à população, como o Estatuto da Cidade² e a Lei de Responsabilidade Fiscal³.

Nota técnica produzida pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, em abril de 2015, registrou a mesma preocupação do nobre Autor, salientando a importância da audiência pública para “*determinar a necessidade de novos aportes de recursos; identificar atividades e regiões específicas que merecem tratamento diferenciado; dar conhecimento sobre irregularidades na condução dos trabalhos; e, principalmente, avaliar a eficácia das ações estatais para ampliação dos serviços da rede pública do SUS.*”⁴

A convocação regular do Ministro da Saúde para prestar os esclarecimentos sobre a Pasta, ao tempo em que reforça o desejável sincronismo entre o Legislativo e o Executivo, encontra amparo no próprio artigo 50, *caput*, da Carta Política, resguardando-o do crime de responsabilidade quando a ausência ocorrer devidamente justificada.

Esse Relator exterioriza apenas uma preocupação relativa à reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal e das “*Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.*” (artigo 2º, *caput*).

A redação proposta pelo Autor poderá gerar dificuldades no tocante à definição das Comissões Permanentes de cada Casa Legislativa para a operacionalização das audiências públicas, considerando se tratar o tema “saúde” assunto transversal, de interesse de mais de uma Comissão Permanente.

Em outras palavras: apenas na Câmara dos Deputados, a matéria poderá despertar interesse não apenas da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) – como salientado na justificativa do Projeto — mas de outras Comissões, dificultando os bons propósitos do Projeto.

Diante do exposto, sugere-se pequena alteração no texto para que as audiências públicas permaneçam sob a responsabilidade da Comissão Mista Permanente do artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, com a obrigação de comunicação das audiências públicas a todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

² Art. 40 ... § 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

³ Art. 48 ... § 1º A transparência será assegurada também mediante: ... I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

⁴ Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/estudos/2015/NT052015.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 8,
de 2015-CN, na forma do **substitutivo** anexo.

Sala das Sessões, em 2¹ de março de 2017.


Deputado **FABIO RAMALHO**
Relator